



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS EM VIRTUDE DA QUEDA DE ARRECADAÇÃO PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas x despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas junto aos órgãos governamentais (INSS), aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal e que a arrecadação de impostos continua estagnada quando comparada com o mesmo período do ano anterior e Considerando a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos, também nas despesas continuadas, como combustíveis, energia elétrica, telefone, entre outros, especialmente frente ao impacto da redução dos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

I. Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

II. Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso, com imediata redução de despesa de pessoal no percentual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor líquido da folha de pagamento competência 04/2015 ;

III. Suspensão de novos convênios, excetos convênios na área de saúde e educação, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e homologados pelo Prefeito Municipal;

IV. Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e homologados pelo Prefeito Municipal;

V. Suspensão da aquisição de material permanente, salvo que devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças e homologado pelo Prefeito Municipal;

VI. Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de vulnerabilidade social, devidamente comprovados e devidamente autorizados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII. Redução de consumo com ligações telefônicas, de água, energia elétrica e correios;

a). Todas as Secretarias deverão possuir livro de registro de ligações telefônicas e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, todo dia 30 do mês, relação das ligações efetuadas, para conferência com a fatura;

b). Todos os telefones funcionais deverão sofrer corte de 30% (trinta por cento) no valor autorizado;

c). As Secretarias deverão direcionar esforços para aplacar o consumo de água;

d). Determinar a proibição do uso de aparelhos de ar condicionado, exceto em salas indispensáveis na área de saúde;

VIII. Suspensão de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de prévia autorização do Secretário Municipal de Finanças e homologado pelo Prefeito Municipal, excetuando-se apenas a Festa do Lavrador, comemorado no mês de agosto;

IX. Suspensão da execução de serviços de obras, salvo devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Finanças e homologados pelo Prefeito Municipal;

X. Suspender todos e quaisquer deslocamentos de veículos oficiais de propriedade do município, que não tenham autorização prévia do Prefeito Municipal, exceto na execução de atividade a fim da Secretaria de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação;

XI. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, a sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

XII. Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIII. Ficam suspensas de forma temporária:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a).** Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e de Saúde, previamente contratadas;
- b).** Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada;
- c).** Concessão de novas gratificações;
- d).** Concessão de licenças para tratar de interesse particular (Lei Municipal 393/2013), quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- e).** Concessão de diárias;
- f).** Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, fica facultada ao servidor, mediante autorização do Secretário Municipal de Administração, a Compensação de Jornada, nos moldes da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º. Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

- I.** Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte;
- II.** Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;
- III.** Aquisição de imóveis e de veículos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV. Realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesa não prevista no orçamento;

V. Contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 4º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de maio de 2015, com seus efeitos até 31/07/2015. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 19 de maio de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração